

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 940, DE 13 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Yby Yara, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Yby Yara compreende as Terras Indígenas distribuídas no estado da Bahia.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara:

- a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yby Yara;
- b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yby Yara, avaliar e promover sua revisão periódica;
- c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;
- d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

- a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI/SECAD;
- b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

- c) Secretaria de Educação do Estado da Bahia: um representante titular e um suplente;
- d) Secretaria Estadual de Justiça da Bahia: um representante titular e um suplente;
- e) Conselho Distrital de Saúde - FUNASA: um representante titular e um suplente;
- f) Conselho Estadual de Educação da Bahia: um representante titular e um suplente;
- g) Conselho Estadual de Cultura da Bahia: um representante titular e um suplente;
- h) Conselho Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado da Bahia - COPIBA: um representante titular e um suplente;
- i) Secretaria de Educação do Município de Abaré: um representante titular e um suplente;
- j) Secretaria de Educação do Município de Angical: um representante titular e um suplente;
- k) Secretaria de Educação do Município de Banzaê: um representante titular e um suplente;
- l) Secretaria de Educação do Município de Belmonte: um representante titular e um suplente;
- m) Secretaria de Educação do Município de Camacã: um representante titular e um suplente;
- n) Secretaria de Educação do Município de Camamu: um representante titular e um suplente;
- o) Secretaria de Educação do Município de Curacá: um representante titular e um suplente;
- p) Secretaria de Educação do Município de Euclides da Cunha: um representante titular e um suplente;
- q) Secretaria de Educação do Município de Glória: um representante titular e um suplente;
- r) Secretaria de Educação do Município de Itaju do Colônia: um representante titular e um suplente;
- s) Secretaria de Educação do Município de Itamaraju: um representante titular e um suplente;
- t) Secretaria de Educação do Município de Itapebi: um representante titular e um suplente;
- u) Secretaria de Educação do Município de Muquém de São Francisco: um representante titular e um suplente;
- v) Secretaria de Educação do Município de Porto Seguro: um representante titular e um suplente;
- w) Secretaria de Educação do Município de Santa Cruz Cabrália: um representante titular e um suplente;
- § 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:
- a) Universidade Federal da Bahia - UFBA: um representante titular e um suplente;

- b) Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB: um representante titular e um suplente;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA: um representante titular e um suplente;
- d) Universidade Estadual da Bahia - UNEB: um representante titular e um suplente;
- e) Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC: um representante titular e um suplente;
- f) Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS: um representante titular e um suplente;
- g) Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB: um representante titular e um suplente;
- h) Observatório da Educação Escolar Indígena / UFBA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

- a) Associação Nacional de Ação Indigenista - ANAI: um representante titular e um suplente;
- b) Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente

§ 4º A representação membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

- a) Fórum Estadual de Educação Escolar Indígena da Bahia: cinco representantes titulares e cinco suplentes;
- b) Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste de Minas Gerais e Espírito Santo - APOIME: um representante titular e um suplente;
- c) Associação dos Professores Indígenas do Norte e Oeste da Bahia - APINOBA: um representante titular e um suplente;
- d) Federação Indígena Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia: um representante titular e um suplente;
- e) Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI: um representante titular e um suplente
- f) Acadêmicos dos cursos de Licenciatura Intercultural da UNEB: um representante titular e um suplente;
- g) Acadêmicos dos cursos de Licenciatura Intercultural do IFBA: um representante titular e um suplente;
- h) Acadêmicos dos cursos Regulares das Instituições de Ensino Superior da Bahia: um representante titular e um suplente;
- i) Povo indígena Tupinambá: dois representantes titulares e dois suplentes;
- j) Povo indígena Pataxó: três representantes titulares e três suplentes;
- k) Povo indígena Pataxó Hã-hã-hãe: dois representantes titulares e dois suplentes;
- l) Povo indígena Atikum: um representante titular e um suplente;
- m) Povo indígena Tumbalalá: um representante titular e um suplente;
- n) Povo indígena Pankararé: um representante titular e um suplente;
- o) Povo indígena Kantaruré: um representante titular e um suplente;

- p) Povo indígena Xucuru Kariri: um representante titular e um suplente;
- q) Povo indígena Kiriri: dois representantes titulares e dois suplentes;
- r) Povo indígena Kaimbé: um representante titular e um suplente;
- s) Povo indígena Pankaru: um representante titular e um suplente;
- t) Povo indígena Truká: um representante titular e um suplente;
- u) Povo indígena Payayá: um representante titular e um suplente;
- v) Povo indígena Kariri Xoko/Fulni-ô: um representante titular e um suplente;
- w) Povo indígena Tuxá: dois representantes titulares e dois suplentes.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

- a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente;
- b) Secretaria Estadual de Cultura da Bahia: um representante titular e um

suplente;

c) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante as reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Yby Yara. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI / MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Yby Yara poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yby Yara elaborará suas normas internas de funcionamento e reunirá-se semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicação no DOU n.º 134, de 14.07.2011, Seção 1, página 15/16)